

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003418**  
**INTERESSADO: Escola Laruna**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 31/08/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 30/2018****1. Histórico**

A **Escola Laruna** mantido pelo Centro de Ensino Amaral e Oliveira Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.550.562/0001-62, localizado na Rua Fortaleza, Qd. 03, Lt. 12/14, N. 166, Setor Urias Magalhães, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 03 e 29;
- ✓ Comprovantes de Endereço, fls. 04/05;
- ✓ Certidões, fls. 06/21;
- ✓ Contrato Social, fls. 22/27;
- ✓ CNPJ, fl. 28 e 239;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 30;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 31;
- ✓ Diplomas e Currículos, fls. 32/36;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 37/42;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 43;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 44;
- ✓ Planta Baixa, fls. 45/46;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 47/80;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 81/193;
- ✓ Projetos, fls. 194/230;
- ✓ Ofício N. 16/2017, fl. 231;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 232/238;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003418****DE: 31/08/2017****INTERESSADO: Escola Laruna****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Relatório Descritivo do Espaço Físico, fls. 235/242;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 243;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 244/246;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 247/248;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 249;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 250;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 251/284;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 285/358;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 359/362;
- ✓ Diploma, fl. 363;
- ✓ Projetos, fls. 364/381;
- ✓ Diplomas e Currículos, fls. 382/386;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 615/2014, fl. 387;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 388;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 389/390 e 425;
- ✓ CNPJ Atualizado, fl. 391;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 392/407;
- ✓ Certidões, fls. 408/416, 418,, 424, 426/441 e 446;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 417;
- ✓ Contrato Social, fls. 419/420;
- ✓ Comarca de Goiânia, fl. 421;
- ✓ Situação do Cadastro, fl. 422;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 423;
- ✓ Identificação do Contribuinte, fls. 442/445;
- ✓ Síntese Organização Curricular, fls. 447/563.

**2. Análise**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003418**  
**INTERESSADO: Escola Laruna**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/08/2017**

A **Escola Laruna** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 615/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar adequou o nome de fantasia ao CNPJ, fl. 391.

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, coordenação, salas de aulas, cantina, sala dos professores, playground descoberto, piscina cercada, banheiros adaptados, quadra de esportes coberta e biblioteca escolar (15 m²) que conta com 1.752 livros diversos.

Dados Estatísticos: foram 235 aprovados, 08 transferidos. 04 reprovados e 10 desistentes.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 13 professores 03 ainda estão cursando pedagogia e 03 são licenciados, mas estão atuando fora da área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003418**  
**INTERESSADO: Escola Laruna**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/08/2017**

---

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Laruna**, mantida pelo Centro de Ensino Amaral e Oliveira Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.550.562/0001-62, localizada na Rua Fortaleza, Qd. 03, Lt. 12/14, N. 166, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”
  - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003418**  
**INTERESSADO: Escola Laruna**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 31/08/2017**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.**  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	30/2018
GOIÂNIA	02 de Fevereiro de 2018
PROT. N.º	2018